



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.991 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 e o retorno do município para a Fase 01 - Vermelha, do Plano São Paulo.”

ALEXANDRE TASSONI ANTONIO, Prefeito Municipal de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a ADPF 672 reconheceu e assegurou a competência concorrente dos entes federados, para que no âmbito de seus territórios, adotem ou mantenham medidas restritivas;

CONSIDERANDO a capacidade de suporte do Sistema de Saúde Regional DRS-11;

CONSIDERANDO que essa nova reclassificação exige tomada de medidas de restrições mais rígidas, com a liberação de funcionamento apenas dos serviços essenciais;

DECRETA

Art. 1º - Aplica-se na circunscrição do Município de Tupi Paulista as restrições estabelecidas para fase vermelha do Plano São Paulo, conforme Decreto Estadual n.º 64.881 de 22 de março de 2020 e suas atualizações.

Art. 2º - Fica vedada a realização de festas e reuniões em chácaras, clubes e residências, bem como a realização de eventos esportivos em lugares públicos e privados.



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

§ Único - O descumprimento do previsto neste artigo ensejará aplicação de penalidade prevista na legislação aos infratores individualmente definidos como: os proprietários do imóvel, organizador do evento, o responsável pela segurança, o proprietário do equipamento de som, representante ou presidente de clubes e todos os outros que contribuírem para realização da comemoração ou atividade esportiva clandestina.

Art. 3º - Fica Mantido o expediente das repartições públicas da Administração Municipal Direta das 7h às 13h, em dias úteis.

Art. 4º - Ficam suspensos os prazos administrativos relacionados às multas, autuações e processos administrativos, exceto quanto às medidas urgentes e recursos em processos licitatórios e atividades da Vigilância Sanitária quanto às medidas relacionadas à COVID-19.

Art. 5º - Qualquer infração ao disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação inclusive com cassação de alvará de funcionamento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 6.974 de 25 de fevereiro de 2021.

Paço Municipal Dr. João Roque Franceschi, 12 de abril de 2021.

ALEXANDRE TASSONI ANTONIO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e Publicado por afixação no local de costume e na data supra.